



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 28/18

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Período de abrangência:	Janeiro a setembro de 2018
Período da auditoria:	19 a 23 de novembro de 2018
Gestor responsável pelas contas:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Gestor atual:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Contador:	Márcio Paulo de Mendonça Amorim Dirceu Martins Batista Junior
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

BRASÍLIA - DF
NOVEMBRO 2018

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
4 . CONSTATAÇÕES	5
4.1 Estruturação das constatações	5
4.2 Constatações e Recomendações	5
4.2.1 Estrutura Legal e Normas.....	5
4.2.2 Execução das despesas.....	6
4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios	7
5. CONCLUSÃO	19

Em atendimento ao Ofício nº 1543/2018, de 05 de novembro de 2018, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a setembro da gestão de 2018, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *“Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.”*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos

aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais do CRCPR.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2018 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Informática

Na execução dos trabalhos, a auditoria dará ênfase à: verificação dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como os respectivos contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas, verificação da gestão de pessoal, informações do portal da transparência e acesso e segurança da informação e verificação dos controles das atividades realizadas pelo Desenvolvimento Profissional, Registro e Fiscalização.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Estrutura Legal e Normas

4.2.1.1 Adequação das atribuições dos fiscais de contrato a IN MPDG nº 05/2017

Na análise das portarias que tratam das atribuições dos fiscais e gestores de contratos administrativos, constatou-se que não foi observada a segregação e a delegação de competências, além de não definir as responsabilidades de coordenação e de acompanhamento da execução dos serviços contratados pelos aspectos administrativos e técnicos.

Recomendação

Recomenda-se o ajuste na Portaria para diferenciar as atribuições de fiscal e gestor de contrato, de forma a atender a instrução normativa, bem como, os procedimentos previstos no Manual da ENAP - Manual de Gestão e de fiscalização de contratos de serviços terceirizados.

Manifestação do Regional

O CRCPR fará a adequação das portarias de nomeação de fiscais e gestores de contrato conforme recomendação da Auditoria do CFC, com observância da segregação de competências disciplinada na IN MPDG nº 05/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2 Execução das despesas

4.2.2.1 Fiscalização de contratos administrativos

Na avaliação dos registros de fiscalização de contratos, não foi possível identificar o plano de fiscalização adotado e relatórios circunstanciados, contendo o registro, a análise e a conclusão resultantes da mensuração da qualidade dos serviços e da atuação dos fiscais e gestores pelos recebimentos provisórios e termos definitivos, bem como, a aferição dos recursos humanos e logísticos necessários a satisfazer o contrato, no tocante às orientações constantes na IN 05/2017 c/c Portaria TCU n.º 297/2012.

DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 4º A fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada será realizada por fiscais técnicos e gestoras de contratos.

Parágrafo único. Para cada contrato deve ser designado o fiscal técnico e identificada a gestora de contrato.

Art. 5º Ao fiscal técnico do contrato compete:

I – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV – quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

Art. 6º À gestora do contrato compete: (NR)(Portaria - TCU nº 203, de 16/6/2015, BTCU-ESPECIAL nº 28/2015)

I - análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; e

II - manutenção do registro atualizado dos empregados terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal. (Portaria TCU n.º 297/2012).

Recomendação

Recomenda-se que os procedimentos de fiscalização dos contratos contenham, além dos registros em *check list*, documentos que corroborem as ações de fiscalização, com o objetivo de evidenciar as validações de todas as ocorrências e observações identificadas pelo agente responsável. A título de sugestão, recomenda-se a leitura e avaliação dos modelos constantes no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

(http://www.trtsp.jus.br/NOTICIAS/20180920_manual_gestao_fiscalizacao.pdf)

Manifestação do Federal

O CRCPR orientará os fiscais de contrato a elaborar relatórios circunstanciados de acompanhamento dos serviços prestados, com registro das ocorrências, mensuração da qualidade dos serviços e elaboração de termos de recebimento provisório e definitivos. Cumpre informar que o CRCPR dispõe de ferramenta tecnológica de gestão e fiscalização de contratos, denominada CONTRATOSGOV, por meio do qual são registradas as atividades de fiscalização, pagamento e controle de vigência contratual.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.3.1 Processos de contratações analisados

Para a verificação se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e das jurisprudências, foram avaliados os processos de contratação listados a seguir.

Nº Processo	Objeto	Modalidade	Valor
83/2018	Aquisição de equipamentos, soluções de informática e software.	Pregão eletrônico	262.577,73
77/2018	Contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores	Pregão eletrônico	15.994,92
66/2018	Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza para a sede	Pregão eletrônico	36.998,76

65/2018	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de passagens aéreas..	Pregão eletrônico	47.594,20
62/2018	Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza para o Escritório Regional	Pregão eletrônico	4.014,72
60/2018	Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de engenharia para	Pregão eletrônico	546.000,00
58/2018	Contratação de empresa especializada para locação de impressoras.	Pregão eletrônico	19.899,36
49/2018	Contratação de empresa prestadora de serviços de internet.	Pregão eletrônico	12.450,00
37/2018	Registro de preços para futura e eventual aquisição de impressos gráficos	Pregão eletrônico	13.199,00
34/2018	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição, remoção e destinação de resíduos.	Pregão eletrônico	25.400,00
5/2018	Aquisição de bens comuns do tipo “gêneros alimentícios”	Pregão eletrônico	17.992,93
89/2018	Contratação de empresa especializada para prestar serviços gerais de limpeza.	Dispensa	5.628,00
85/2018	Serviço de conserto de impressora da recepção da sede do CRCPR.	Dispensa	635,00
79/2018	Contratação de empresa para remoção, conserto e reinstalação de uma bomba da fossa séptica.	Dispensa	1.998,00
71/2018	Contratação para prestação de serviços na área de medicina ocupacional	Dispensa	4.014,72
48/2018	Contratação para prestação de serviço de postagem e recebimento de serviços postais.	Dispensa	78.000,00
39/2018	Fornecimento de material e mão de obra especializada para execução dos serviços de manutenção elétrica preventiva nos equipamentos	Dispensa	7.450,00
36/2018	Limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado do escritório do CRCPR em Maringá	Dispensa	700,00
		Total	1.100.547,34

4.2.3.2 Plano Anual de Contratações

O Regional não elaborou o Plano Anual das Contratações, que permite o planejamento das contratações a serem executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e Orçamento, Planejamento Estratégico e Plano Diretor da Tecnologia da Informação do CRC, conforme as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nºs 1093 e 1032/2018 – Plenário e a Instrução Normativa nº 1, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de

Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que o objetivo do Plano Anual de Contratações é auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, possibilitando ainda a articulação entre o planejamento das contratações e as respectivas propostas orçamentárias. Com o fortalecimento da fase de planejamento das contratações, o CRC passará a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas e identificar novas oportunidades de ganhos de escala nas contratações. Outra vantagem é que, com a prévia divulgação dos planos de contratações, o mercado fornecedor poderá se planejar adequadamente e se preparar com a necessária antecedência para participar dos certames licitatórios, além de trazer ganhos em transparência decorrentes da divulgação dos planos na Internet, permitindo um amplo conhecimento pela sociedade e um controle social mais intenso e efetivo.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote o planejamento anual de suas contratações, de forma a ensejar significativos avanços para a governança e gestão de suas contratações, utilizando como referência o modelo encaminhado pelo CFC aos Regionais pela correspondência eletrônica datada em 18/09/2018, contemplando, pelo menos:

- a) Elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de contratações, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivos estratégicos apoiados pela aquisição;
- b) Aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de contratações;
- c) Divulgação do plano de contratações na internet;
- d) Acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
- e) Estabelecimento de mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações.

Manifestação do Regional

O CRCPR, por meio da Resolução nº 804/2018, aprovou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2019. Referido plano foi elaborado com a participação de várias Divisões e aprovado pelo Plenário do CRCPR na data de 26/10/2018. O acompanhamento periódico da execução do plano é realizado pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos e Diretoria do CRCPR.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.3 Ausência de estudo de viabilidade na locação de impressoras

Na análise do processo de contratação de outsourcing de impressão, verificou-se que não existem informações que demonstrem que a opção pela locação é mais vantajosa que a aquisição dos bens.

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União temos que:

“está assente na jurisprudência deste Tribunal a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos”
Acórdão 3091/2014-Plenário.

A análise de viabilidade é um documento que fornece as informações sobre a praticabilidade ou não da contratação, existindo um considerável número de itens, no que diz respeito à viabilidade, que devem ser analisados, tais como: necessidade, motivação, requisitos, alternativas de soluções disponíveis e justificativas para a solução escolhida. Além disso, a análise de viabilidade deve: 1) identificar as condições necessárias para que a contratação possa ser viabilizada; e 2) identificar e tentar neutralizar os fatores que podem dificultar as possibilidades de êxito. Assim, a análise de viabilidade indica as condições para que esses objetivos possam ser alcançados, da melhor forma possível, mitigando os impactos negativos que porventura possam ocorrer, abordando-se alguns aspectos, dentre eles àqueles relacionados com as questões técnicas, econômicas e operacionais.

Recomendação:

Recomenda-se que ao promover a contratação de locação de bens, realize estudos técnicos de viabilidade que justifiquem sua vantajosidade, demonstrando que esta é a melhor opção para o Conselho, fazendo constar esta análise no processo. Para auxiliar no estudo de viabilidade, a Administração do Regional poderá utilizar como parâmetro as diretrizes do Caderno de Logística Prestação de Serviços de Reprografia Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Reprografia, ou seja, impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias (outsourcing) no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, presente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNO/R/caderno-de-logistica-servicos-de-reprografia.pdf>

Manifestação do Regional:

O procedimento de locação de impressoras – sistema outsourcing, registrado sob o nº 58/2018, foi instaurado com levantamento de mercado e justificativa da contratação. Por meio desta, o Coordenador de Informática à época estimou o custo médio de aquisição de impressoras multifuncionais em R\$ 6.467,72, por equipamento, e o custo anual relativo aos suprimentos – toners, em R\$ 8.730,00, o que totalizaria o custo ao CRCPR de aproximadamente R\$ 47.536,00. Na sequência, procedeu-se à comparação entre os valores relativos à aquisição e locação dos equipamentos de impressão, resultando mais vantajosa a última opção, vez que esta incorpora os gastos com manutenção técnica corretiva e preventiva, incluindo peças de reposição, e fornecimento de toners.

Portanto, resta claro que o CRCPR elaborou prévio estudo de viabilidade da contratação do Sistema Outsourcing e demonstrou a vantajosidade de referida contratação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.4 Planejamento das aquisições das soluções da Tecnologia da Informação - TI

Na análise do processo de contratação de soluções de tecnologia da informação – TI constatou-se a ausência de motivação aderente ao

planejamento estratégico, bem como as contratações não demonstram objetivamente os resultados esperados e os benefícios a serem alcançados com as aquisições, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Ressalta-se que a contratação de solução de TI sem o alinhamento com o planejamento da entidade pode aumentar os custos da aquisição, bem como, haver a frustração entre o que se pretende com o que é necessário para as atividades do Conselho.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe, em futuras contratações, as orientações de garantias estabelecidas na Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 e suas alterações, fazendo constar elementos necessários para realização do planejamento da contratação de soluções de TI.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação da Auditoria do CFC e adequará as futuras contratações de soluções de Tecnologia da Informação às diretrizes da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, priorizando o planejamento da contratação em consonância com o Plano Diretor de TI do CRCPR.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.5 Inconsistência de preços coletados no painel de preços

Na análise do preço de referência do processo de aquisição de gêneros alimentícios, verificou-se a inclusão no quadro resumo, de preços obtidos em propostas de empresas não contratadas nas licitações de outros órgãos públicos, não atendendo ao propósito da Instrução Normativa SLTI nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, elenca os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa de preço e faz menção a priorização dos itens I e II do art. 2º.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - PAINEL DE PREÇOS disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§5º Para desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Nesse sentido, a análise crítica dos preços deve acompanhar a pesquisa de preço e atender aos requisitos da Instrução Normativa nº IN 5/2014. Segundo o caderno de logística, item 1.4 Análise Crítica dos Preços Coletados, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado deve passar por análise crítica.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara. No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os

inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Recomendação

Orienta-se a adoção do Caderno de Logística de Pesquisa de Preços - Guia de Orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Manifestação do Regional

O CRCPR realizará análise crítica dos preços obtidos por meio do Painel de Preços e outras fontes disciplinadas na Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017. Cabe esclarecer que os valores registrados no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos não refletem o preço de mercado, mas sim os valores contratados após sessão de disputa em Pregão Eletrônico. A adoção pelo CRCPR dos parâmetros acima descritos resultou em dois pregões desertos, motivados pelo desinteresse de empresas na participação e valores abaixo do praticado no mercado.

Assim, para as próximas aquisições serão feitas consultas de preço com utilização dos parâmetros previstos no art. 2º, da Instrução Normativa nº 03/2017, e posterior análise crítica dos valores obtidos, a fim de evitar a ocorrência de certames desertos ou fracassados.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.6 Pesquisa de Mercado para Contratações por Sistema de Registro de Preço

Na análise dos processos para contratação de serviços gráficos para eventos, não se identificou a adoção de pesquisas de mercado periódicas para comprovação da vantajosidade econômica, a cada contratação realizada pelas autorizações de serviços, em conformidade com o inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como em consonância ao § 3º, item II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93, quanto à atualização de preços registrados.

Nesse sentido, a Controladoria Geral da União - CGU apresenta posicionamento, no sentido de que deve ser realizada, anteriormente a cada solicitação de fornecimento, a pesquisa de mercado, tanto pelo órgão participante, quanto pelo gerenciador. Tal pesquisa é apenas confirmatória e deve reunir elementos que confirmem a vantagem dos preços registrados.

Além disso, poderá o órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as condições contidas no art. 17 do Decreto n.º 7.892/13, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado.

Recomendação

Recomenda-se que nas contratações realizadas, por intermédio de ata de registro de preços, sejam realizadas pesquisas de mercado e balizamentos periódicos para justificar o preço praticado no mercado.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação da Auditoria do CFC e realizará pesquisas de mercado periódicas antes das solicitações de fornecimento nas contratações por Sistema de Registro de Preço, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892/13.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.7 Presunção de Proposta Inexequível

Na análise do processo na modalidade pregão eletrônico para contratação de serviços de limpeza, verificou-se no edital a previsão de inexequibilidade sem o estabelecimento de critérios estatísticos prévios e motivados para a presunção de aceitabilidade das propostas de preços.

Tal procedimento é determinado pelo TCU, conforme se pode inferir do excerto de Acórdão abaixo transcrito:

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região - TRT/PE que:

[...]

*9.2.2. nas licitações para a contratação de serviços, **estabeleça critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório**, conforme estabelecido no art. 48, inciso*

II, da Lei n. 8.666/1993 e nos moldes previstos pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997. (grifo nosso) (Acórdão TCU 2586/2007 – Primeira Câmara)

Ainda de acordo com a análise, o pregoeiro realizou os cálculos dos custos operacionais da empresa, tendo constatado que os preços apresentaram inconsistências sem dar margem à empresa para que demonstre sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos, tendo os princípios da motivação, da isonomia e da impessoalidade como norteadores da administração.

O Acórdão do TCU nº 3092/2014 – Plenário, em seu item 9.1, frisa que:

(...) a desclassificação de proposta por inexecuibilidade a partir de critério subjetivo não publicado no edital e sem demonstração objetiva da razão pela qual a proposta seria inexecuível a ponto de autorizar sua desclassificação (grifo nosso), afronta o art. 29-A da IN-SLTI/MPOG 2/2008 e à jurisprudência do TCU (Súmula 262 e Acórdãos 1.092/2013, 2.528/2012, 1.100/2008 e 325/2007, todos do Plenário); TCU. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que delimite, no instrumento convocatório, critérios que possibilitem, objetivamente, verificar quais propostas têm uma maior probabilidade de serem inexecuíveis, por meio do estabelecimento de uma faixa de suspeição de inexecuibilidade, de forma que a comprovação da exequibilidade da proposta ofertada, deverá ser realizada por meio do preenchimento de planilhas de custos e da apresentação de outros documentos que comprovem a viabilidade da oferta.

Manifestação do Regional

O edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 66/2018, no item 8.3, disciplinou dentre as hipóteses de desclassificação de propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;*
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que*

não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com os de mercado.

A proposta apresentada por uma das licitantes de referido certame não atendeu ao disposto na legislação trabalhista em vigor e Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 – SIEMACO. De fato, o valor proposto não discriminou o valor referente ao acúmulo da função de copeiragem no valor de R\$ 81,00, além de especificar grau de risco abaixo do limite mínimo para parcela do seguro de acidente de trabalho – SAT. Desta feita, resta claro que o julgamento da proposta como inexequível baseou-se em critérios objetivos, por contrariedade aos dispositivos da regulamentação vigente - Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO, disciplinados no Edital do certame.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Resposta acatada.

4.2.3.8 Publicação de extrato de contrato nas Dispensas de licitação

Na análise das dispensa de licitação, verificou-se a publicação dos extratos de contrato provenientes de processos que se encontram nos limites de valores passíveis de contratos em licitações dispensáveis.

A Lei de Licitações exclui a obrigatoriedade de publicação dos contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação e dispensa, por considerar que a publicidade já é dada com a publicação do correspondente ato de ratificação.

Essa orientação pode ser observada no acórdão n.º 1336/2007 – TCU – Plenário:

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU– SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a

seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, também com base na jurisprudência acima, é razoável entender pela desnecessidade de publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos das dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em função do reduzido valor e da presunção de que esse procedimento é o que melhor atende o interesse público, na sua acepção mais ampla.

Nos termos da AGU, pela Orientação Normativa nº 33/2011, prevalece o entendimento:

“O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2.º e 4.º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a necessidade de publicação dos atos administrativos emanados dos processos de dispensa e inexigibilidade.

Manifestação do Regional

O CRCPR avaliará a necessidade de publicação dos atos administrativos emanados dos processos de dispensa e inexigibilidade, sendo que, atualmente, publica apenas aqueles que possuem execução continuada, para fins de transparência e efetividade.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

5. CONCLUSÃO

5.1 Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item **4.2**.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2019.

Contador **Dirceu Martins Batista Junior**
CRC-DF n.º 011.845/O-3

Contador **Márcio Paulo de Mendonça Amorim**
CRC-DF n.º 014.000/O-1

Revisado por

Contadora **Algarene de Sousa Dias**
CRC-DF n.º 016265/O-6

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-001/CCI-1